
Pedido de impugnação - DETRO

De : BRAGA, CLEBER (154)
<cleber.braga@daimlertruck.com>

ter., 15 de out. de 2024 19:06

 1 anexo

Assunto : Pedido de impugnação - DETRO

Para : licitacao@detro.rj.gov.br

Cc : NOGUEIRA, GUSTAVO (154)
<gustavo.r.nogueira@daimlertruck.com>

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Segue anexo e abaixo o pedido de impugnação referente ao pregão 005/2024 do DETRO - Departamento de Transportes Rodoviários - Rio de Janeiro.

Pedimos a gentileza de nos confirmar o recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

Cleber Braga

Vendas Especiais

VO – VGB Vendas Governo Caminhões e Ônibus Brasil

Mercedes-Benz do Brasil

Cel: + 55 11 97422-9872

CIP.: B 054 1 R

e-mail: cleber.braga@daimlertruck.com

ATENÇÃO PARA O NOVO ENDEREÇO DE E-MAIL ACIMA (de **@daimler.com** para **@daimlertruck.com**)

Se voce nao é o destinatário correto deste e.mail, por favor, informe-nos imediatamente que o recebeu por engano e exclua-o.

Agradecemos pelo seu apoio.

If you are not the intended addressee, please inform us immediately that you have received this e-mail in error, and delete it. We thank you for your cooperation.

If you are not the addressee, please inform us immediately that you have received this e-mail by mistake, and delete it. We thank you for your support.



VO-VGB-021 24 -Pedido de impugnação.pdf

254 KB

São Bernardo do Campo/SP, 15 de outubro de 2024.
VO-VGB-021/24

À

Diretoria

At.: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Ref. Impugnação ao Pregão Eletrônico 05/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. (“MBBras”), com sede na cidade de São Bernardo do Campo, à Av. Alfred Jurzykowski, 562, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.273/0001-29, Inscrição Estadual nº 635.000.011.110, e Inscrição Municipal nº 674-2, telefones (11) 4173.6093, e-mail: gustavo.r.nogueira@daimlertruck.com, por meio de seus procuradores, na qualidade de possível participante do certame acima destacado, vem respeitosamente perante V. S.a., com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **IMPUGNAR** o edital do pregão supracitado, conforme razões que se seguem.

DA TEMPESTIVIDADE:

Da leitura do edital em epígrafe, se extrai que qualquer pessoa poderá impugnar seus termos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a qual ocorrerá, segundo o preâmbulo do mesmo documento, no dia 18 de Outubro de 2024. Tal prazo também encontra fundamento no o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, requer seja recebida a presente impugnação por ser considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DO PRAZO DE ENTREGA

Com relação ao prazo de entrega de 90 (noventa) dias consecutivos, tal ponto também merece ser objeto de impugnação, considerando: (i) que na cadeia logística envolvida na fabricação de um ônibus, é comum que o chassi seja fabricado em um estado e a carroçaria em outro (predominantemente nas regiões sul e sudeste do Brasil); (ii) que a grande complexidade dos veículos elétricos (iii) que possui componentes/sistemas importados necessitando de transporte marítimo e desembaraço aduaneiro, o prazo de 90 dias consecutivos é demasiadamente curto.

Assim, o prazo exequível para a entrega dos veículos seria de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da solicitação do órgão com a respectiva nota de empenho. Ao se trabalhar com tal prazo, poderá a empresa contratada atender ao solicitado pela contratante, motivo pelo qual requer seja alterada a redação do edital ora impugnado.

DO VALOR UNITÁRIO MÁXIMO

O documento ora impugnado determina como valor unitário máximo para cada veículo objeto do pregão o valor de R\$ 3.161.700,00. Porém, tais quantias são extremamente baixas frente aos requisitos impostos, conforme será exposto.

Dentre diversos requisitos, o edital em epígrafe traz a necessidade de que os veículos envolvidos no pregão: sejam providos de tração elétrica (tecnologia complexa e recente no nosso mercado, ou seja, ainda sem produção em larga escala); equipados com acessibilidade – *low entry*; com manutenção no período noturno/madrugada e garantias de 2 a 8 anos de acordo com o edital. Assim sendo, o respectivo valor unitário está distante e abaixo do praticado no mercado (considerando as mesmas exigências). Ocorre que, o art. 23 da Lei

nº 14.133/2021 prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando ainda as peculiaridades da execução do objeto do contrato. Tal previsão se encontra violada pelo edital ora impugnado, uma vez que este determina o valor sem levar em conta a situação descrita acima.

Além disso, a previsão de diversos e exigentes requisitos frente ao diminuto valor irá acarretar em baixo interesse pela participação no pregão, diminuindo assim a quantidade de participantes no certame e o consequente benefício para o DETRO. Vale ressaltar que segundo art. 11 da Lei nº 14.133/2021 o processo licitatório tem dentre seus objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, item que ficaria comprometido com a referida previsão do edital ora impugnado.

Assim, requer sejam revistos os valores máximos apresentados, afim de tornar factível o cumprimento de tais requisitos por parte das empresas fornecedoras envolvidas na disputa.

DA DESCRIÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO DE CORRENTE CONTÍNUA

No edital foi mencionado:

ITEM 1.

“VEICULO TRANSPORTE COLETIVO... MOTOR:
ELETRICO CORRENTE CONTINUA,...

Informamos que no mercado nacional não se utiliza motor elétrico de corrente contínua e sim de corrente alternada. Portanto sugerimos a correção desse texto para apenas Motor Elétrico.

DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

5.2.39 Dispositivos de segurança

O circuito de alta tensão deve apresentar dispositivos de proteção para seu desligamento imediato, devendo um desses disjuntores estar disponível junto ao posto do motorista e outro junto ao conector de recarga.

Sugerimos alteração nesse ponto uma vez que nosso veículo apresenta dois botões de desligamento da alta tensão, um no posto do motorista e o outro do lado de fora, logo após a roda dianteira direita.

Por todo o exposto e objetivando uma maior competição entre os fornecedores com respectiva melhor vantajosidade para o Governo do Rio de Janeiro, a MBBras impugna o edital do pregão eletrônico nº 005/2024 e requer sua alteração nos pontos destacadas e, conseqüente, republicação, conforme determinam os artigos 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos, pede deferimento.

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

**Gustavo
Nogueira**

Assinado de forma
digital por Gustavo
Nogueira
Dados: 2024.10.15
19:04:26 -03'00'

Gustavo Nogueira
Gerente de Vendas Especiais



Assinado de forma
digital por CLEBER
BRAGA:26979260898
Dados: 2024.10.15
19:03:07 -03'00'

Cleber Braga
Consultor de Vendas Especiais